



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATO Nº 118/2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 26.0.000003601-2

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL ADRIANO ALVES DA SILVA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 2.XX2 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 549.XXX.XXX-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Microempendedor Individual **ADRIANO ALVES DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 59.052.186/0001-75, com sede na Quadra ARSO 61, Alameda 08, Lote 13, Casa 01, CEP: 77.016-354, Palmas/TO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **ADRIANO ALVES DA SILVA**, brasileiro, artista visual, portador da Carteira de Identidade Nacional / CPF nº 191.XXX.XXX-48, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de profissional especializado na produção de obras de arte, para a criação artística de retratos oficiais, utilizando as técnicas de desenho a crayon e pintura em óleo sobre tela, destinados à composição e à atualização da Galeria dos Ex-Presidentes e da Galeria dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, conforme os quantitativos e as especificações estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pintura de retrato utilizando a técnica de óleo sobre tela, nas dimensões de 68 x 52 cm, devidamente emoldurada com borda de madeira pintada na cor branca, espessura de 05 cm de largura, sendo duas dimensões, com diferença de 06mm de uma para outra. Parte inferior da moldura medindo 03,4 cm, parte exterior da moldura medindo 02,02 cm. Identificação e informação sobre o período de exercício na Presidência grafadas em letras na cor preta em placa com chapa de latão resinada na cor dourada, medindo 13 x 2,08cm.	Und.	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
2	Pintura de retrato utilizando a técnica de desenho a crayon, nas dimensões de 50 x 38 cm, com vidros não refletivos devidamente emoldurados com bordas de madeira pintadas na cor preta, espessura de 1,05 cm e largura de 01 cm e identificação com nomes dos homenageados grafada em letras na cor preta em placa com chapa de latão resinada na cor dourada, medindo 13 x 2,08 cm.	Und.	8	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
Valor total da contratação					R\$ 37.500,00

1.3. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 26.0.000003601-2 do C ONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3.1. O Termo de Referência constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.3.2. A proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO em 10 de fevereiro de 2026 e os demais documentos fornecidos para instrução da contratação.

1.4. A presente contratação foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos com fundamento no art. 74, II, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, § 2º, da IN TJTO 4/2023, conforme Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A presente contratação objetiva atender à necessidade institucional de atualização da Galeria dos Ex-Presidentes e da Galeria dos novos Desembargadores do Tribunal de Justiça, assegurando a adequada representação histórica e institucional dos magistrados.

2.2. O contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

2.4. A comunicação com a empresa será formal, através do e-mail institucional, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo pela Diretoria de Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO:

3.1. As condições expressas nas especificações constantes do item 1.1.4 do Termo de Referência e no item 1.2 deste contrato são mínimas, podendo ser prestadas em condições superiores visando adaptações ao seu padrão normal de serviços, sem prejuízo da qualidade e sem alteração do mérito da contratação.

3.2. A aquisição do material decorrente desta contratação, será de acordo com as necessidades e conveniência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mediante emissão de ordem de fornecimento.

3.3. O CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do serviço, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

3.4. Os itens objeto da contratação deverão ser entregues nos seguintes prazos, contados a partir da data da entrega das imagens referentes (fotos do(a) representado(a)), a ser realizada pelo setor competente, mediante ordem de fornecimento:

I – Item 1: até 30 (trinta) dias úteis;

II – Item 2: até 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

3.5. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, de forma excepcional, mediante justificativa técnica fundamentada apresentada por escrito pelo CONTRATADO, a qual deverá ser encaminhada à Diretoria de Comunicação Social deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins antes do término dos prazos estabelecidos, podendo ser acolhida ou não pela Administração.

3.6. O produto deverá ser de acordo com o especificado neste contrato e no Termo de Referência, sem avarias;

3.7. O Contratado deverá entregar a obra de arte no prédio do Edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, CEP 77.001-002, Palmas (TO), na Diretoria do Centro de Comunicação Social em dias úteis, das 12h às 18h, sem ônus adicionais, em dia de expediente do Contratante, telefone para contato (63) 3142-2076.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

4.2. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

4.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências contratuais;

4.2.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do termo de recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

4.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato:

4.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos materiais fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

4.4.1. Caso haja desconformidade do produto em relação às especificações constantes no Termo de Referência, o fornecedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a realização da substituição dos itens desconformes, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

4.5. O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E GARANTIA:

5.1. A obra de arte deverá ser de acordo com o especificado neste contrato e no Termo de Referência, sem avarias

5.2. O CONTRATADO deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre a obra entregue, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao aceite definitivo da pintura, respondendo por eventuais vícios ou defeitos decorrentes da execução do serviço.

5.3. O CONTRATADO deverá substituir qualquer material/serviço defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o preço do produto.

5.4. Caso seja efetuada a substituição de algum material/serviço devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

7.1. Na Contratação em tela serão observados os critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os serviços contratados são de uso imediato, não estocáveis, e que o ciclo e vida do objeto não geram resíduos e nem impacto ambiental.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.131.1145.4185

Natureza de Despesa: 44.90.52

Fonte de Recursos: 1760

9.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

9.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro

CEP 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. O CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.

10.2. Caberá ao CONTRATADO apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sétima deste contrato.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente do CONTRATADO.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO o que for solicitado e efetivamente entregue.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.6.1. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do CONTRATADO ou, ainda, se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

10.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente do CONTRATADO - Banco da Amazônia, Agência 127-9, Conta Corrente nº 74148-6, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o CONTRATADO isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.13. Fica o CONTRATADO ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á a disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.17. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 11.2 deste contrato, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

12.1.1. Para os fins previstos no item 12.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

12.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos do CONTRATADO.

12.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação do CONTRATADO de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta contratação, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite do CONTRATADO.

13.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

15.1. O CONTRATADO obriga-se a:

15.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

15.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste contrato;

15.1.3. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste contrato e no Termo de Referência e em sua proposta;

15.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

15.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

15.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

15.1.8. Promover a organização técnica e administrativa dos materiais, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e o Termo de Referência, no prazo determinado;

15.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de entrega dos materiais e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

15.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;

15.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

15.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

15.1.13. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

- 15.1.14. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 15.1.15. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 15.1.16. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;
- 15.1.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;
- 15.1.18. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com a rt. 65, da Lei nº 14.133/2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 16.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto deste contrato;
- 16.1.4. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 16.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.1.7. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 16.1.8. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 16.1.9. Enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o contrato, pelo gestor responsável, conforme art. 58, §1º, da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023, do TJTO;
- 16.1.10. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante dos serviços fornecidos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.1.11. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o fornecimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, verificando a preparação dos ambientes e disponibilidade de materiais antes da prestação dos serviços e/ou realização dos eventos;
- 16.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência no ato da entrega;
- 16.1.14. Adotar os procedimentos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 16.1.15. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O CONTRATADO será responsabilizado pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

17.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando o CONTRATADO:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 17.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando o CONTRATADO:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 17.1.1, 17.1.2 ou 17.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.

17.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

17.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará o CONTRATADO às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

17.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

17.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2, da Cláusula Décima deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão o CONTRATADO à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará o CONTRATADO ao disposto nos incisos I e II do subitem 17.1.4.

17.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará o CONTRATADO à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 17.1.11 e sem prejuízo o das demais sanções.

17.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 17.1.5 e 17.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

17.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação do CONTRATADO em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

17.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

17.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 17.1.11.

17.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo CONTRATADO ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária.

17.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATADO ao CONTRATADO, além da perda desse valor, o CONTRATADO deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

17.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

18.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;
- II - consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

18.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

18.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

19.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 26.0.000003601-2 e ao ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA:

20.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

21.1. É vedado ao CONTRATADO:

21.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

21.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

21.1.3. Caucionar ou utilizar este Termo de contrato para qualquer operação financeira;

21.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

21.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21.2. Conforme a Resolução CNJ nº 07/2005, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

22.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

23.1. Nos termos do art. 7 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.2. Ao gestor caberá comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer defeito apresentado no serviço prestado.

23.3. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

23.4. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações ao CONTRATADO.

23.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Instrução Normativa do TJTO nº 6/2023.

23.6. O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.7. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas no Anexo V – Seção I, da Instrução Normativa do TJTO nº 4/2023, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

24.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADO se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

24.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

24.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

24.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pelo CONTRATO, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

24.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 24.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

24.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADO, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

24.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

24.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

24.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

24.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADO às solicitações de informação da contraparte relacionada ao tratamento dos dados pessoais.

24.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADO informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante do CONTRATADO imediatamente a ocorrência do incidente.

24.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADO interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CONSENTIMENTO:

25.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 24.4.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

26.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.2. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pelo CONTRATADO deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso o necessário para o adequado deslinde da matéria:

27.2.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO:

28.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Alves da Silva, Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor-Geral**, em 26/03/2026, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7053953** e o código CRC **AD75645E**.